PROJETO DE LEI Nº 401/19
DATA: 30/08/19

SÚMULA: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2020".

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cornélio Procópio para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná para o exercício de 2020, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de R$ 139.229.000,00 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e vinte a nove mil reais).

Art. 3º - O Orçamento Geral do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, a Fundação de Esportes de Cornélio Procópio – FECOP, a Autarquia de Serviços e Produção de Cornélio Procópio – AMUSEP e os Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º - As Receitas Orçamentárias serão realizadas mediante a arrecadação das receitas previstas na legislação de tributos próprios ou transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital conforme a legislação vigente e terá o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL DE C. PROCÓPIO
Recebido em:
02/09/19 às 14:25 horas
Encarregado

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA CONSOLIDADA

RECEITAS CORRENTES	
Receitas Tributárias	35.320.000,00
Receitas de Contribuições	2.144.000,00
Receitas Patrimoniais	730.200,00
Receitas de Serviços	550.000,00
Transferências Correntes	96.137.800,00
Outras Receitas Correntes	2.186.000,00
TOTAL	**137.068.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	97.000,00
Transferências de Capital	2.064.000,00
TOTAL	**2.161.000,00**
TOTAL DAS RECEITAS	**139.229.000,00**

RECEITAS SEPARADAS POR ENTIDADES

RECEITAS	
PREFEITURA	138.679.000,00
AMUSEP	500.000,00
FECOP	50.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	0,00
TOTAL	**139.229.000,00**

Art. 5º - A Despesa do Orçamento Geral será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com a seguinte distribuição:

DESPESAS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA CONSOLIDADA

ÓRGÃO	VALOR
GABINETE	8.274.000,00
CONTROLADORIA GERAL	570.000,00
SUBPREFEITURA	990.000,00
EDUCAÇÃO	36.675.000,00
CULTURA	1.838.000,00
SAÚDE	36.389.000,00
PROMOÇÃO SOCIAL	5.062.000,00
SEMDEC	1.886.000,00
SEMURB	16.345.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	17.611.000,00
SEMPLA	1.020.000,00
SEMUCRI	2.926.000,00
AMUSEP	1.400.000,00
FECOP	1.000.000,00
CÂMARA	5.433.000,00
SEMAGRI	1.560.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
TOTAL	**139.229.000,00**

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Amusep e Fundação de Esportes nos termos do inciso V do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares entre os órgãos do total da despesa fixada até o limite de 12% (doze por cento) do total de despesa fixada para cada entidade, através de anulação de dotação orçamentária conforme a necessidade da administração e mesma fonte de recursos, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Amusep e Fundação de Esportes ainda o Poder Executivo Municipal autorizados a:

I – fazer abertura de Créditos Adicionais por fonte de recursos por excesso de arrecadação excluindo-se do limite fixado no art. 6º desta Lei, após verificado a diferença positiva da receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2020, conforme os termos previstos art. 7 e no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 1º - A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 2º - fica autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto e ou atividades para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 3º - Fica determinada a redistribuição por decreto e não sendo computadas ao índice de créditos adicionais entre as despesas com pessoal conforme ao disposto no artigo 66, § único da Lei Federal 4.320/64, quando observadas e consideradas indispensáveis para a manutenção da folha de pagamento.

II – fazer abertura de Créditos Adicionais, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III – fazer abertura de Créditos Adicionais, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou adicionais para complementar a folha de pagamento a partir do terceiro quadrimestre do exercício.

V – Os Créditos adicionais especiais, autorizados e abertos a partir do terceiro quadrimestre do exercício de 2019, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, conforme os termos do inciso IX, do § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal, obedecendo a codificação funcional do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020.

Parágrafo único: Ficam excluídos do limite no art.6º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 8º- O Poder Executivo poderá realizar suplementação das dotações orçamentárias, entre entidades conforme a necessidade e essa operação não será computada ao somatório fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º- Os recursos decorrentes de emendas parlamentares que não forem utilizados no primeiro trimestre de 2020 poderão ser utilizados como Créditos Adicionais Suplementares mediante decreto ficando excluído do limite fixado no art. 6º e ainda como Créditos Adicionais Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, ß 8º, da Constituição Federal.

Art.10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, social, saúde, educação, trânsito, incentivo ao emprego e agricultura mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congênere.

Art. 11 - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo e Fundação de Esportes até os valores fixados conforme segue:

ÓRGÃOS	FONTE DE RECURSOS	REPASSES
Poder Legislativo	Fontes Livres e não Vinculadas	5.433.000,00
Amusep	Fontes Livres e não Vinculadas	1.400.000,00
Fundação de Esportes	Fontes Livres e não Vinculadas	1.000.000,00
TOTAL		**7.833.000,00**

Parágrafo único: Havendo necessidade de incremento de repasse aos Órgãos arrolados no caput deste artigo, o Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei específico.

Art. 12 – Para concessão de subvenções sociais a entidades sociais, o Município deverá observar dispositivos da Lei Orgânica Municipal e leis municipais que versem sobre a matéria, além das Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 e, por analogia, da Lei Federal 13.019/2014, devendo a Câmara Municipal, no exercício do controle externo fiscalizar os atos do Executivo Municipal, inclusive quando envolver repasses de recursos pelos cofres municipais a entidades públicas ou privadas. A prestação de contas deverá nos termos do art. 75, V da Constituição Estadual, ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor no dia 1º janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Agosto de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Sueli Cecília Teodoro Vitório
Diretora do Departamento de Contabilidade [1]

[1] Vinculada pelo art. 52 da Lei Complementar nº 179/12

PROJETO DE LEI Nº 401/19
Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprindo devidamente os preceitos legais, encaminhamos a Vossas Excelências e tornamos público, no prazo previsto pela Constituição Federal, o Projeto de Lei do Orçamento do Município de Cornélio Procópio, elaborado segundo normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e pela Lei Municipal nº 233/2015, de 24 de agosto de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A busca para atender os anseios da sociedade, bem como o equilíbrio fiscal foram os parâmetros que nortearam a escolha dos projetos e atividades, que se tornaram instrumentos indispensáveis na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

A proposta tem como objetivo principal manter o equilíbrio orçamentário dentro de um contexto de demandas crescentes, tentando contornar a escassez dos recursos financeiros e possibilitando maior rapidez, qualidade e eficácia na prestação dos serviços.

O Orçamento Fiscal, compreendendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta retrata o equilíbrio entre a receita estimada e a despesa fixada para o exercício financeiro de 2020, conforme a seguir especificado:

ORÇAMENTO FISCAL	RECEITA	DESPESA
Poder Legislativo	**0,00**	**5.433.000,00**
Câmara Municipal	0,00	5.433.000,00
Poder Executivo	**138.679.000,00**	**131.396.000,00**
Administração Direta	138.679.000,00	131.396.000,00
Administração Indireta	**550.000,00**	**2.400.000,00**
Administração Indireta	550.000,00	2.400.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	**139.229.000,00**	**139.229.000,00**

O Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual de 2018, contempla as ações inclusas na Lei Municipal 355/2019, de 14/08/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

A LOA compreende o Orçamento do Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundação de Esportes de Cornélio Procópio – FECOP e Autarquia de Serviços e Produção de Cornélio Procópio – AMUSEP, e evidenciando os programas e ações do governo municipal para o referido exercício.

Por todo o exposto, e considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação.

Amin José Hannouche
Prefeito